HABEAS CORPUS nº 0821180-20.2022.8.10.0000 Sessão do dia 26 de janeiro de 2023 Paciente : Ney Costa Freitas Impetrante : Francisco Carlos Pereira da Silva Júnior (OAB/MA nº 9.425) Impetrados : Juízes de Direito da Vara Especial Colegiada dos Crimes Organizados Incidência Penal: art. 2º, § 2º da Lei nº 12.850/2013 Relator : Desembargador Vicente de Castro Órgão Julgador : 2º Câmara Criminal HABEAS CORPUS. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA ARMADA. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. NÃO OCORRÊNCIA. COMPLEXIDADE DA CAUSA. PLURALIDADE DE RÉUS. EXTENSÃO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS A CORRÉU. NÃO VERIFICAÇÃO. ORDEM DENEGADA. I. Conforme entendimento consolidado no âmbito dos Tribunais Superiores, a mera extrapolação da soma aritmética dos prazos abstratamente previstos na lei processual não caracteriza automaticamente o excesso de prazo na formação da culpa, devendo ser observadas as peculiaridades do caso concreto e ponderadas à luz do princípio da razoabilidade. II. Constatada, na espécie, a complexidade da causa, que conta com 14 (catorze) réus — tendo alguns deles deixado de apresentar resposta à acusação, enquanto alguns deles ainda não foram citados -, de modo que os magistrados de base têm empreendido esforcos na tentativa de impulsionar o feito, sendo verificado, por outro lado, atos defensivos que prejudicam a regular tramitação do feito, a exemplo de sucessivos pedidos de revogação da custódia cautelar. III. Inviável, in casu, a extensão de benefício concedido ao corréu, no HC nº 0812691-91.2022.8.10.0000, porquanto não atendidos os parâmetros legais estabelecidos no art. 580 do CPP, para tal benesse. IV. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos do Habeas Corpus n° 0821180-20.2022.8.10.0000, "por unanimidade e de acordo com o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, a Segunda Câmara Criminal conheceu e denegou a ordem impetrada, deliberando ainda que, o juízo a quo providencie a separação de autos, a fim de imprimir maior celeridade ao feito, nos termos do voto do Desembargador Relator". Votaram os Senhores Desembargadores Vicente de Paula Gomes de Castro (Relator), Gervásio Protásio dos Santos Júnior e José Luiz Oliveira de Almeida. Funcionou pela Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Krishnamurti Lopes Mendes França. São Luís, MA, 26 de janeiro de 2023. Desembargador Vicente de Castro Relator (HCCrim 0821180-20.2022.8.10.0000, Rel. Desembargador (a) VICENTE DE PAULA GOMES DE CASTRO, 2º CÂMARA CRIMINAL, DJe 25/04/2023)